

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS.
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS.

COMARCA DE LAGES
SANTA CATARINA



Rita Maria Rosa Ramos

OFICIAL

Ariane Ramos Martendal

OFICIAL SUBSTITUTA

REGISTRO: do Estatuto do VETERAN CAR CLUBE DE LAGES - VCCL – LAGES SC

REQUERENTE: ROBERTO CARVALHO PROVENZANO.

Autuação

AOS DEZESSETE DE JULHO DE DOIS MIL E DOZE, NESTA CIDADE DE LAGES ESTADO DE SANTA CATARINA, À RUA SANTA CRUZ, 123, EM CARTÓRIO AUTUO OS DOCUMENTOS QUE ADIANTE SEGUEM E FIZ ESTE TERMO.

EU

Ariane Ramos Martendal - Oficial Substituta

OFICIAL SUBSTITUTA DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS, OUTROS PAPÉIS E DE PESSOAS JURÍDICAS, O SUBSCREVI E ASSINO.

EXTRATO DO ESTATUTO

Em cumprimento ao disposto no artigo 694, do CNFEJ da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, apresentamos o presente extrato do Estatuto da APPP.



1. Denominação, fundo social (patrimônio), quando houver, fins e sede da associação ou fundação, com endereço completo, bem como tempo de sua duração;

Artigo 1º - O " VETERAN CAR CLUB DE LAGES – VCCL ", é uma associação, sem fins econômicos, fundada em 23 de Maio de 2012, sob a forma de Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos de caráter organizacional, assistencial, recreativa e promocional, de duração por tempo indeterminado, com sede a Rua João de Castro nº76 sala 41, Edifício Castor, centro, nesta Cidade e Município Lages, estado de Santa Catarina e foro nesta Cidade e Comarca de Lages.

Parágrafo Único - A entidade fará constar, em sua simbologia, dizeres, sinais ou imagens que identifiquem o município de Lages.

Artigo 2º - A Associação tem por finalidades e objetivos:

- a) Congregar os proprietários e admiradores de veículos antigos, assim entendidos aqueles de produção descontinuada há mais de 30 (trinta) anos, bem como veículos fora de linha há mais de 15 (quinze) anos;
- b) Promover e divulgar a cultura do antigomobilismo, preservar a história da indústria automobilística, difundir e multiplicar o conhecimento acerca dos automóveis antigos, nacionais e importados, na forma do inciso anterior;
- c) Promover e colaborar dentro das possibilidades eventos relacionados a automóveis antigos;
- d) Adquirir e manter sede própria, que atenda às necessidades do clube para desenvolvimento de suas atividades e viabilize o convívio de seus associados;
- e) Manter quadro técnico apto à aferição e certificação de originalidade de veículos antigos;
- f) Preservar os veículos antigos ;
- g) Incentivar a conservação e a recuperação de veículos antigos;
- h) Congregar pessoas (coleccionadores, simpatizantes e seus familiares);
- i) Auxiliar os associados;
- j) Realizar eventos de divulgação;
- k) Participar de exposições;
- l) Participar de eventos filantrópicos;
- m) Fazer intercâmbio de informações, conhecimentos, etc. com os demais clubes;
- n) Manter os associados informados dos assuntos relativos a veículos antigos;
- o) Divulgar a cidade de Lages no meio antigomobilista;
- p) Obter e manter o status de entidade de utilidade pública, junto ao Poder Público Municipal, Estadual e Federal.

Parágrafo Único - Para a realização dos seus fins, poderá a Associação celebrar contratos e convênios com qualquer órgão público e entidades privadas, sociedades empresárias, cooperativas, tanto nacionais quanto estrangeiras.

Artigo 3º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação nos termos do Artigo 5º, da CF/88, e a propriedade de veículo antigo não constitui pressuposto para o pedido de filiação ao Veteran Car Club de Lages– VCCL.

Artigo 4º – A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento, regras de convivência e da organização de eventos.

Afrânio Tadeu Ramos Camargo
Advogado
OAB/SC 4488

2. Modo por que se administra e representa a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente



Artigo 24 – Compete ao Diretor Presidente:

- 1 – Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- 2 – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- 3 – Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- 4 – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais;
- 5 – Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Artigo 25 – Compete ao Vice-Presidente:

- 1 – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- 2 – Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- 3 – Prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente.

3. Se o estatuto, o contrato ou o compromisso é reformável, no tocante à administração, e de que modo;

Art. 40º - Em caso de dissolução, o destino do patrimônio social será decidido em Assembléia Geral com presença de no mínimo 2/3 do quadro social da "VCCL, sendo que os bens remanescentes, uma vez satisfeitas todas as obrigações legais, serão destinados à outra instituição congênere, de fins não econômicos, e com objetivos idênticos ou semelhantes, desde que regularmente constituída e com personalidade jurídica própria e de preferência com sede na Cidade de Taió, estado de Santa Catarina.

4. Se os membros respondem ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais;

Artigo 9º – Os associados da entidade não respondem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva poderá proceder à chamada de capital para cumprimento de obrigações e encargos sociais da entidade.

5. Condições de extinção da pessoa jurídica e nesse caso o destino do seu patrimônio;

Art. 40º - Em caso de dissolução, o destino do patrimônio social será decidido em Assembléia Geral com presença de no mínimo 2/3 do quadro social da "VCCL, sendo que os bens remanescentes, uma vez satisfeitas todas as obrigações legais, serão destinados à outra instituição congênere, de fins não econômicos, e com objetivos idênticos ou semelhantes, desde que regularmente constituída e com personalidade jurídica própria e de preferência com sede na Cidade de Taió, estado de Santa Catarina.

6. Nomes dos fundadores ou instituidores e dos membros da diretoria, provisória ou definitiva, com indicação da nacionalidade, estado civil e profissão de cada um, bem como nome e residência do apresentante dos exemplares;

Presidente: Roberto Carvalho Provenzano, Arquiteto e Urbanista, casado, CPF:206.857.260-53, RG:4511210-0, endereço Rua Coronel Córdova nº1090, Centro, Lages.

Afrânio Tadeu Ramos Camargo
Advogado
OAB/SC 4488

Vice presidente: Fabiano de Amorim, técnico mecânico, casado CPF:017.468.999-30, RG:3263458, endereço Rua Eclair Xavier da Cruz nº48 bairro Conta Dinheiro, Lages.



1º Secretário(a) Liliane Netto, do lar, casada, CPF:015.335.879-30, RG:22939523, endereço Rua Ouro Preto nº247, bairro São Sebastião, Lages.

2º Secretário Inaldo da Silva, vendedor, casado, CPF:422.110.859-20, RG:1176071, endereço Rua Servidão Maria de Menezes nº6 Bairro Morro do Posto, Lages

1º Tesoureiro: Edilson Luiz Dalforno Filho empresário, casado CPF:623.061.899-00, RG:18283, endereço Rua Venezuela nº590 bairro Frei Rogério, Lages.

2º Tesoureiro: Nelson Arruda Westphal, empresário, casado, CPF:423.954.299-53, RG:8R1066781, endereço Avenida 1º de Maio,1252, bairro Popular, Lages.

1º Conselheiro Fiscal: Luciane Farias Prestes, casada, Técnica em Radiologia, CPF:029.433.559-50, RG:4320650, endereço Rua Eclair Xavier da Cruz nº48, bairro Conta Dinheiro, Lages.


2º Conselheiro Fiscal: Adailton Ramos Camargo, bacharel em direito, casado, CPF:847.822.189-15, RG:3041798 endereço Rua Carlos Jofre do Amaral nº184, Centro, Lages.

3º Conselheiro Fiscal: Rafael Antunes, Designer Industrial, casado, CPF: 029.821.319-27, RG 3045756, endereço Rua Cirilo Vieira Ramos nº 300, apto. 301, Bairro Vila Nova, Lages.

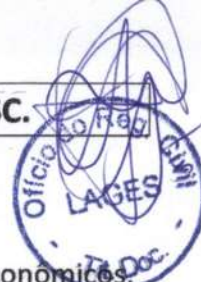
7. Nome e número da OAB do advogado que visou o contrato constitutivo de pessoa jurídica.

Afrânio Tadeu Ramos Camargo
Advogado
OAB/SC 4488


Afrânio Tadeu Ramos Camargo
Advogado
OAB/SC 4488

ESTATUTO SOCIAL DO VETERAN CAR CLUB DE LAGES– VCCL- LAGES – SC.

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS



Artigo 1º - O “ VETERAN CAR CLUB DE LAGES – VCCL ”, é uma associação, sem fins econômicos, fundada em 23 de Maio de 2012, sob a forma de Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos de caráter organizacional, assistencial, recreativa e promocional, de duração por tempo indeterminado, com sede a Rua João de Castro nº76 sala 41, Edifício Castor, centro, nesta Cidade e Município Lages, estado de Santa Catarina e foro nesta Cidade e Comarca de Lages.

Parágrafo Único - A entidade fará constar, em sua simbologia, dizeres, sinais ou imagens que identifiquem o município de Lages.

Artigo 2º - A Associação tem por finalidades e objetivos:

- a) Congregar os proprietários e admiradores de veículos antigos, assim entendidos aqueles de produção descontinuada há mais de 30 (trinta) anos, bem como veículos fora de linha há mais de 15 (quinze) anos;
- b) Promover e divulgar a cultura do antigomobilismo, preservar a história da indústria automobilística, difundir e multiplicar o conhecimento acerca dos automóveis antigos, nacionais e importados, na forma do inciso anterior;
- c) Promover e colaborar dentro das possibilidades eventos relacionados a automóveis antigos;
- d) Adquirir e manter sede própria, que atenda às necessidades do clube para desenvolvimento de suas atividades e viabilize o convívio de seus associados;
- e) Manter quadro técnico apto à aferição e certificação de originalidade de veículos antigos;
- f) Preservar os veículos antigos ;
- g) Incentivar a conservação e a recuperação de veículos antigos;
- h) Congregar pessoas (colecionadores, simpatizantes e seus familiares);
- i) Auxiliar os associados;
- j) Realizar eventos de divulgação;
- k) Participar de exposições;
- l) Participar de eventos filantrópicos;
- m) Fazer intercâmbio de informações, conhecimentos, etc. com os demais clubes;
- n) Manter os associados informados dos assuntos relativos a veículos antigos;
- o) Divulgar a cidade de Lages no meio antigomobilista;
- p) Obter e manter o status de entidade de utilidade pública, junto ao Poder Público Municipal, Estadual e Federal.

Parágrafo Único - Para a realização dos seus fins, poderá a Associação celebrar contratos e convênios com qualquer órgão público e entidades privadas, sociedades empresárias, cooperativas, tanto nacionais quanto estrangeiras.

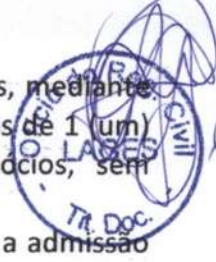
Artigo 3º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação nos termos do Artigo 5º, da CF/88, e a propriedade de veículo antigo não constitui pressuposto para o pedido de filiação ao Veteran Car Club de Lages– VCCL.

Artigo 4º – A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento, regras de convivência e da organização de eventos.

DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, observando-se que:

Afrânio Tadeu Ramos Camargo
Advogado
OAB/SC 4438

- 
- 1) Os associados serão admitidos, a juízo da Diretoria Executiva, dentre pessoas idôneas, mediante requerimento subscrito pelo interessado indicado por outro associado do clube, com mais de 1 (um) ano de inscrição, exceto os sócios Fundadores que poderão subscrever novos sócios, sem necessidade de 1 (um) ano.
 - 2) O veto de dois ou mais dos membros da Diretoria, devidamente justificados, impede a admissão de novo associado, resguardado o direito a novo pedido do interessando, após o decurso do prazo de 1 (um) ano.
 - 3) Caso deferido o requerimento de inscrição, o interessado deverá recolher a respectiva taxa de admissão, em valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor da anuidade.
 - 4) A admissão do associado terá caráter provisório no período inicial de 12 meses, durante o qual poderá ser impugnada por manifestação de 02 (dois) ou mais associados, justificadamente, cabendo a Assembléia Geral decidir pela convalidação ou não da admissão do associado.
 - 5) Durante o período referido no inciso anterior é vedado ao associado votar ou ser votado a cargo eletivo do quadro de administração.

Artigo 6º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1 – Fundadores - assim entendidos aqueles que estiveram presentes e assinaram o Livro de presenças da ata de fundação do clube, lavrada em 23 de Maio de 2012.
- 2 – Honorários ou Beneméritos - aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados ou benesses feitas à Associação.
- 3 – Contribuintes - os regularmente admitidos, que pagarem as contribuições estabelecidas pela entidade.

Artigo 7º – São direitos dos associados:

- 1 - Votar e ser votado para os cargos eletivos nos termos do Artigo 5º;
- 2 - Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- 3 - Propor à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal ou perante a Assembléia Geral, medidas de interesse da associação;
- 4 - Solicitar informações sobre seus débitos e créditos, sobre seus deveres e direitos;
- 5 - Anualmente requisitar à associação informe sobre valores pagos ou recebidos pela mesma;
- 6 - Solicitar informações sobre as atividades da associação, consultar os livros ou registros contábeis, balanços e balancetes, que deverão estar à disposição na sede da entidade;
- 7 – Solicitar sua demissão do quadro de associados, ou afastamento temporário pelo prazo de 1 (um) ano, através de requerimento formal que deverá ser encaminhado à Diretoria Executiva, justificado apenas nos casos de doença ou mudança de domicílio para local distante mais de 100 (cem) quilômetros da Sede;
- 8 – O associado licenciado para requerer o retorno deverá quitar o valor equivalente a 50% da última anuidade;
- 9 – O associado licenciado só poderá votar e ser votado após o prazo de cento e vinte (120) dias de seu retorno;
- 10 – O associado licenciado para prorrogar o afastamento deverá fazer requerimento justificado a Diretoria Executiva para deliberação.

Artigo 8º – São deveres dos associados:

- 1 – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- 2 – Pagar pontualmente as contribuições estipuladas pela Associação;
- 3 – Acatar as determinações da Diretoria e do Assembléia Geral;
- 4 – Levar ao conhecimento dos órgãos de administração da associação a existência de qualquer irregularidade que atente o presente estatuto;
- 5 – Zelar pelo patrimônio material e moral da associação;
- 6 – Intensificar e manter o coleguismo, tratando com urbanidade os membros da associação.

Afrânio Tadeu Ramos Camargo
Advogado
OAB/SC 4488

Artigo 9º – Os associados da entidade não respondem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva poderá proceder à chamada de capital para cumprimento de obrigações e encargos sociais da entidade.



DAS PENALIDADES

Artigo 10 - Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades, a serem aplicadas mediante decisão da Diretoria Executiva, resguardado, sempre, o direito de ampla defesa:

- 1 – Advertência verbal;
- 2 – Advertência por escrito;
- 3 – Suspensão por prazo determinado;
- 4 – Exclusão.

Artigo 11 – A aplicação da penalidade de advertência verbal terá caráter reservado, sendo circunscrita a Diretoria, as demais serão aplicadas por escrito.

- 1 – Ao processo de aplicação de penalidades serão aplicados os princípios da ampla defesa e do contraditório;
- 2 – As penas de advertência, de suspensão e de exclusão do associado serão aplicadas pela Diretoria Executiva, por proposta do Presidente, com direito a recurso a Assembléia Geral;
- 3 – A pena de exclusão, sob qualquer título, não dará ao associado direito à restituição de contribuições, nem indenização de qualquer espécie.

Artigo 12 – Está sujeita à pena de suspensão, pelo período de 01 a 06 meses, o associado que:

- 1 - Reincidir em violação de conduta já punida com advertência verbal ou escrita;
- 2 - Incorrer em comportamento indecoroso ou atentatório nas dependências da sociedade, ou mesmo fora dela, desde que atuando em nome da mesma;
- 3 – Injuriar ou ameaçar associados, acompanhantes ou visitantes;
- 4 – Insubordinar-se contra as decisões dos órgãos de administração e as normas regulamentares;
- 5 – A aplicação de pena de suspensão não eximirá o associado do pagamento das mensalidades, ou de outras contribuições a que estiver sujeito;
- 6 – Aplicar-se-á pena de suspensão de até 90 (noventa) dias e, na reincidência, de até 180 (cento e oitenta) dias ao associado que não acatar decisão da Diretoria Executiva.

Artigo 13 – Dá-se a exclusão de associado nos casos de:

- 1 - Inadimplência de três (03) ou mais contribuições periódicas, sucessivas ou não;
- 2 - Grave violação de conduta ética ou prática de ato delituoso, ilegal ou incompatível com os objetivos do clube;
- 3 - Reincidência de violação de conduta já punida com penalidade de suspensão.

DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E SEUS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Artigo 14 – A Associação será administrada por:

- 1 – Assembléia Geral;
- 2 – Diretoria Executiva;
- 3 – Conselho Fiscal;
- 4 – Comissão Técnica.

Artigo 15 – A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com suas contribuições periódicas.

Afrânio Tadeu Ramos Camargo
Advogado
OAB/SC 4488

Parágrafo 3º - Não poderá votar em Assembléia Geral o associado que tenha sido admitido após a sua convocação.

Parágrafo 4º - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração, direção ou fiscalização da entidade, poderá a Assembléia Geral designar administradores, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de trinta (30) dias.

Parágrafo 5º - As deliberações da Assembléia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

Parágrafo 6º - A presença dos associados será verificada pelas assinaturas apostas em livro próprio, não se admitindo voto por procuração, ou outra forma que não seja presencial.

Artigo 20 – A Diretoria Executiva é o órgão executivo da Administração, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembléia Geral, assegurar o funcionamento regular da ASSOCIAÇÃO (CLUBE), ficando investida de poderes para, isolada e/ou conjuntamente, praticar todos e quaisquer atos relativos ao objeto social, observadas as limitações previstas neste estatuto.

Artigo 21 – A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, observando-se que:

1 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 02 anos, coincidente com os demais órgãos eletivos da administração, sendo permitida apenas uma reeleição para qualquer dos seus cargos, consecutivamente.

2 – É assegurado o direito de licença a qualquer membro da Diretoria, pelo prazo máximo e improrrogável de 90 dias, findo os quais, em não havendo o retorno do associado as suas funções, será considerado vago o cargo.

Artigo 22 – Compete à Diretoria Executiva:

1 – Elaborar e executar programa anual de atividades;

2 – Operar o pagamento das obrigações tributárias, civis e trabalhistas da entidade;

3 – Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

4 – Estabelecer relações com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

5 – Convocar a assembléia geral;

6 – Fixar as mensalidades devidas pelos associados, bem como, chamadas de capital.

Artigo 23 – A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo a cada dois (02) meses.

Artigo 24 – Compete ao Diretor Presidente:

1 – Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

2 – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

3 – Convocar e presidir a Assembléia Geral;

4 – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais;

5 – Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Artigo 25 – Compete ao Vice-Presidente:

1 – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

2 – Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;

3 – Prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 26 – Compete o Primeiro Secretário:

1 – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;

2 – Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Afrânio Tadeu Ramos Camargo
Advogado
OAB/SC 4488



Artigo 16 – Compete à Assembléia Geral, privativamente:

- 1 - Eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e a Comissão Técnica;
- 2 - Destituir os administradores;
- 3 - Decidir sobre reformas ou alterações do presente estatuto;
- 4 - Decidir sobre a extinção da entidade;
- 5 - Aprovar as contas;
- 6 - Poderá apreciar, ratificando ou invalidando, qualquer ato da Diretoria Executiva, ou de seus diretores, individualmente, bem como do Conselho Fiscal;
- 7 - Alienação e aquisição de bens da entidade;
- 8 - Realização de quaisquer investimentos financeiros;
- 9 - Celebração de contratos ou autorização de despesas cujo montante supere 5% (cinco por cento) do ativo circulante da entidade;
- 10 - Aplicação de penalidades a associados, inclusive expulsão;
- 11 - Definição do calendário anual de eventos do clube;
- 12 - Celebração de convênios e acordos com outras entidades;
- 13 - Apreciação dos recursos e defesas eventualmente interpostos em face de decisões da Diretoria Executiva ou da Comissão Técnica;
- 14 - Fixação do valor e a periodicidade das contribuições devidas pelos associados, bem como da taxa de inscrição;
- 15 - Concessão de isenção de taxas ou contribuições, bem como perdão de dívidas;
- 16 - Concessão do status de honorário ou benemérito a associados;
- 17 - Edição de normas relativas às atividades da Comissão Técnica;
- 18 - Anulação de admissão provisória de associado, tempestivamente impugnada.

Artigo 17 – A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena do mês de dezembro, para:

- 1 – Apreciar o relatório anual da Diretoria.
- 2 – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral para eleição e posse de nova diretoria será sempre na primeira quinzena do mês de dezembro dos anos pares.

Artigo 18 – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- 1 – Pelo presidente da Diretoria Executiva;
- 2 – Pela maioria dos membros da Diretoria Executiva;
- 3 – Pela maioria dos membros do Conselho Fiscal;
- 4 – Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais, apresentado a qualquer membro da Diretoria.

Artigo 19 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, e também por circulares ou outros meios adequados a sua ampla divulgação, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo 1º - As Assembléias Gerais obedecerão ao seguinte quorum, caso não seja estabelecido em lei quorum especial:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar na primeira convocação;
- b) Metade mais um do número de associados em condições de votar em segunda convocação;
- c) Com o mínimo de 15 (quinze) associados em condições de votar, em terceira e última convocação.

Parágrafo 2º - Para DESTITUIR ADMINISTRADORES E DISSOLVER A ASSOCIAÇÃO, é exigido o voto concorde de (2/3) dois terços dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de (1/3) um terço nas convocações seguintes.

Afrânio Tadeu Ramos Camargo
Advogado
OAB/SC 4488



Artigo 27 – Compete ao Segundo Secretário:

- 1 – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- 2 – Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- 3 – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Artigo 28 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- 1 – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- 2 – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- 3 – Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- 4 – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- 5 – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- 6 – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- 7 – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, em conformidade com o que dispõe o presente estatuto;
- 8 – Assinar com o presidente todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Artigo 29 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- 1 – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- 2 – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- 3 – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Artigo 30 – O Conselho Fiscal será constituído por três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, não integrantes da Diretoria Executiva, eleitos pela Assembléia Geral, junto com a Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – O mandato dos Conselheiros Fiscais será coincidente com o mandato da Diretoria.

Artigo 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

- 1 – Examinar os livros de escrituração da entidade;
- 2 – Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- 3 – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- 4 – Opinar, caso consultado, sobre a aquisição e alienação de bens, junto à Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo;
- 5 – Dar conhecimento a das suas conclusões, denunciando à Assembléia Geral ou à Diretoria Executiva, as irregularidades porventura constatadas, e convocar a Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes, observando o presente estatuto.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 32 – A Comissão Técnica será constituída de três associados, de reconhecido conhecimento técnico, a serem eleitos pela Assembléia Geral, e tem por função precípua avaliar e certificar o nível de originalidade de veículos de associados, inclusive para os fins previstos no Artigo 96, I, da Lei nº 9.503/97.

Artigo 33 – Compete à Comissão Técnica:

- 1 – Receber e processar pedidos de associados, destinados à aferição de originalidade e estado de conservação de veículos de sua propriedade;

Afrânio Tadeu Ramos Camargo
Advogado
OAB/SC 4488

Parágrafo 3º - Havendo empate nas votações, será considerado eleito o candidato com maior tempo de filiação e, se persistir o empate, o mais idoso.

Parágrafo 4º - Se houver recurso contra a proclamação dos resultados, o qual não possa ser decidido de imediato, o Presidente convocará nova Assembléia Geral para a data mais próxima, com essa finalidade.

Parágrafo 5º - A posse dar-se imediatamente após a apuração, sendo que o presidente da Comissão Eleitoral o promulgara.

Artigo 46 - Não se efetivando, nas épocas devidas, a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados 60 dias.

Artigo 47 - São inelegíveis os associados impedidos por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade e os associados que apresentem dívidas pecuniárias com a entidade.

Parágrafo Único - O associado inadimplente deverá quitar seus débitos junto à tesouraria da entidade, antes do registro da respectiva candidatura, sob pena de indeferimento da mesma.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 48 - A prestação de contas da Associação observará as seguintes normas:

- 1) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 2) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;
- 3) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- 4) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 49 - A Associação poderá ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 50 - O presente estatuto poderá ser reformulado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Parágrafo 1º - O edital de convocação deverá mencionar expressamente que a convocação é para reforma do Estatuto. As propostas de reforma deverão ser divulgadas por meio de circular, meio eletrônico, a todos os associados com direito a voto, com antecedência mínima de quinze (15) dias da data de realização da Assembléia.

Parágrafo 2º - Convocada a Assembléia para a reforma do Estatuto poderão ser apresentadas emendas ou substitutivos até cinco (5) dias antes da data da Assembléia, desde que subscritas por pelo menos 10% (dez por cento) dos Associados.

Artigo 51 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, cientificando-se a Assembléia Geral.

Afrânio Tadeu Ramos Camargo
Advogado
OAB/SC 4488

Artigo 52 – Considera-se renunciante ao cargo, sendo imediatamente substituído nos termos deste estatuto, o Diretor ou o Conselheiro Fiscal que, sem motivo justificado:

- 1 - Deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou, no período de um (1) ano, a cinco (5) reuniões alternadas.
- 2 - Abandonar suas funções na associação por mais de sessenta (60) dias.

Artigo 53 – Os atos de competência da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal são expedidos através de Portarias, e os atos da Comissão Eleitoral serão por Resolução.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 54 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Artigo 55 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral.

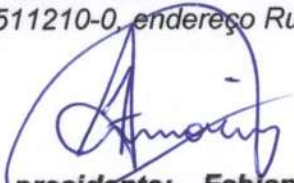
Certidão: Certificamos que, o presente Estatuto Social, é cópia fiel e original do livro de Atas nº 01 folhas 01 verso.

Lages, 23 de Maio de 2012

RECONHEÇO



Presidente: Roberto Carvalho Provenzano, Arquiteto e Urbanista, casado, CPF:206.857.260-53, RG:4511210-0, endereço Rua Coronel Córdova nº1090, Centro, Lages.



Vice presidente: Fabiano de Amorim, técnico mecânico, casado CPF:017.468.999-30, RG:3263458, endereço Rua Eclair Xavier da Cruz nº48 bairro Conta Dinheiro, Lages.

Liliane Netto

1ºSecretário(a) Liliane Netto, do lar, casada, CPF:015.335.879-30, RG:22939523, endereço Rua Ouro Preto nº247, bairro São Sebastião, Lages.

2º TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO
DE PROTESTOS DE TÍTULOS
Comarca de Lages/SC
Rua Coronel Córdova, 375 - Centro - Lages - SC
CEP 89502-000 - Fone: (49) 3222 3468
23@lages.tjsc.com.br

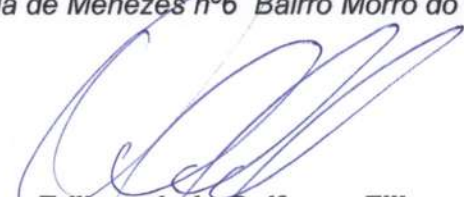
----- RECONHECIMENTO 165753 -----
Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
(1) ROBERTO CARVALHO PROVENZANO
Lages, 29 de junho de 2012, Hora: 16:53:26
Em testemunho da
verdade.
Escrevente Notarial - ABILIO ALVES OZORIO
Emolumentos: R\$ 2,15 + selo: R\$ 1,30 -- Total: R\$3,45
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal CTF39209-B1S6
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

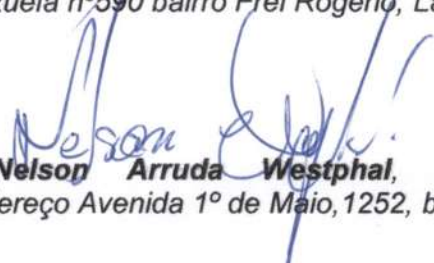


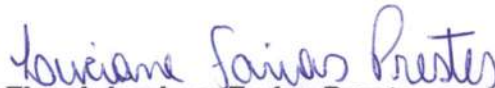
Afrânio Tadeu Ramos Camargo
Advogado
OAB/SC 4488


2º Secretário Inaldo da Silva, vendedor, casado, CPF:422.110.859-20, RG:1176071, endereço Rua
Servidão Maria de Menezes nº6 Bairro Morro do Posto, Lages




1º Tesoureiro: Edilson Luiz Dalforno Filho empresário, casado CPF:623.061.899-00, RG:18283,
endereço Rua Venezuela nº590 bairro Frei Rogério, Lages.


2º Tesoureiro: Nelson Arruda Westphal, empresário, casado, CPF:423.954.299-53,
RG:8R1066781, endereço Avenida 1º de Maio, 1252, bairro Popular, Lages.


1º Conselheiro Fiscal: Luciane Farias Prestes, casada, Técnica em Radiologia, CPF:029.433.559-
50, RG:4320650, endereço Rua Eclair Xavier da Cruz nº48, bairro Conta Dinheiro, Lages.


2º Conselheiro Fiscal: Adailton Ramos Camargo, bacharel em direito, casado, CPF:847.822.189-
15, RG:3041798 endereço Rua Carlos Jofre do Amaral nº184, Centro, Lages.


3º Conselheiro Fiscal: Rafael Antunes, Designer Industrial, casado, CPF: 029.821.319-27, RG
3045756, endereço Rua Cirilo Vieira Ramos nº 300, apto. 301, Bairro Vila Nova, Lages.

Afrânio Tadeu Ramos Camargo
Advogado
OAB/SC 4488


Afrânio Tadeu Ramos Camargo
Advogado
OAB/SC 4488



CERTIDÃO

CERTIFICO, que nesta data em cumprimento ao requerimento de ROBERTO CARVALHO PROVENZANO, presidente do VETERAN CAR CLUBE DE LAGES - VCCL - LAGES SC, faço neste Ofício o Registro e **ENTREGA** do Estatuto.

O referido é verdade o que dou fé.
Lages SC, 17 de Julho de 2012.

ARIANE RAMOS MARTENDAL
Oficial Substituta.

Estado de Santa Catarina
LAGES OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL
RITA MARIA ROSA RAMOS - Oficial Registradora:
SANTA CRUZ, 123, CENTRO, Lages - SC, 88501-030 - 49 3 22 07 77
rtdlages@GMAIL.COM

Certidão de 1ª Averbação em Registro de P. Jurídicas

Protocolo: 004296	Data: 17/07/2012	Qualidade: Integral	Folha: 276
Registro Origem: 002672	Data: 17/07/2012	Livro: A-029	Folha: 276
Apresentante: VETERAN CAR CLUBE DE LAGES - VCCL - LAGES SC			
Emolumentos: Registro: R\$23,20, Selos: R\$2,60 - Total R\$25,80 - Recibo nº: 76005			

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - CTL49833 2L61,
CTL49834-MW2D

Dou fé, LAGES - 17 de julho de 2012

Ariane Ramos Martendal - Oficial Substituta

Rita Maria Rosa Ramos
Oficial do Registro - Lages, SC
Documentos e Outros Papéis

Ariane Ramos Martendal
Oficial Substituta
LAGES - SC